



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**  
Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000  
Fone: (55) 3551-1454 - Fax: (55) 3551-1333

## **TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS**

Pelo presente instrumento, eu \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Brasileiro(a), \_\_\_\_\_, no  
exercício do cargo de \_\_\_\_\_ lotado  
na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_  
portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_, **DECLARA sua**

**adesão ao sistema de compensação de horário "Banco de Horas"**, nos termos do  
***Decreto Executivo nº 290, de 29 de setembro de 2014, alterado pelo Decreto  
Executivo Nº 359 de 28 de Dezembro de 2015,*** que regulamenta o horário de  
expediente e jornada de trabalho, institui sistema de registro eletrônico de ponto,  
horário de trabalho dos servidores do município, sistema de banco de horas para  
compensação de serviços extraordinário e dá outras providências.

O presente termo é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que  
produza os devidos efeitos de fato e de direito.

DECLARO ESTAR CIENTE DO ART. 55 DA LEI 486/95: *A prestação de serviços extraordinários só  
poderá ocorrer por expressa determinação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício,  
devidamente justificado.*

*§ 1º O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com  
acréscimo de cinquenta por cento em relação a hora normal.*

*§ 2º Salvo casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário  
extraordinário exceder a duas horas diárias.*

Tenente Portela, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor (a)

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Secretário (a)